

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

04 / 04 / 2018

CONTRATO Nº 005/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E ESTUDOS AMBIENTAIS, AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS DO ATERRO SANITÁRIO, OS PLANOS: MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMO TAMBÉM O DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INTEGRADO DO CIGIRS, OS RESPECTIVOS PRADS E DENTRE OUTROS.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DOS MUNICÍPIOS DE FIRMINÓPOLIS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, TURVÂNIA E CACHOEIRA DE GOIÁS - CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrito no CGC/MF 20.808.466/0001-25, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Geraldo Antônio Neto, brasileiro, casado, Prefeito de Cachoeira de Goiás, portador do RG. 27989 PM/GO e CPF 628.799.521-15, residente e domiciliado na Cidade de Cachoeira de Goiás, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **EQUILÍBRIO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNJ nº 12.470.869/0001-89, sediada à Av. Engenheiro Eurico Viana, n. 25, Qd.04, Lt.01-E, Sala: 1201 e 1202, Edifício: Concept Office, Vila - Maria José, Goiânia-GO, CEP: 74.815-465, representada por Germano Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 3814.678 - DGPC-GO, e CPF nº 001.259.041-00, CREA 14.891/D-GO, residente e domiciliado à Rua Antonio Mendonça, S/N, Qd.03, Lt.08 e 09 - Jardim Frey Leopoldo, Hidrolândia-GO, CEP: 75340-000; doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1) A presente contratação fundamenta-se na Licitação Modalidade Convite nº 001/2018, homologada em 04 de abril de 2018 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1) O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Ambiental, NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E ESTUDOS AMBIENTAIS, AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS DO ATERRO SANITÁRIO, OS PLANOS: MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS, COMO TAMBÉM O DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INTEGRADO DO CIGIRS, OS RESPECTIVOS PRADS, E DENTRE OUTROS CONFORME DESCREVE A ATA REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Rua Rio da Prata, 662 - Centro - CEP 76.100-000
Fone: 64. 3671 1227 / www.cigirs.go.gov.br

3.1 - DA CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b. Todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários à prestação de serviços a se realizar na sede do departamento de pessoal, tais como papeis, tintas, envelopes, canetas, computador para uso, local, etc;
- c. Documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento dos serviços técnicos de consultoria;
- d. Notificar o licitante de qualquer ocorrência ou eventual irregularidade comprovada na prestação de serviço;
- e. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- f. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao prestador.

3.2 - DA CONTRATADA:

- a. Prestar de forma tempestiva e satisfatória todo o serviço técnico acima especificado no objeto do presente Projeto Básico/Termo de Referência;
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- d. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1) Sem prejuízo das responsabilidades a cargo da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e com terceiros, os serviços serão controlados e fiscalizados pelo Gestor do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - CIGIRS, que fixará critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1) PREÇO - O valor global deste contrato é de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais);

5.2) FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor constante do item anterior em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1) Na hipótese de aumento geral dos preços dos produtos contratados, poderão as partes restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado à CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1) O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, compreendendo o período do dia 04/04/2018 a 03/04/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1) As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.18.541.0001.2.001.3.1.90.34-99

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1) Configuram motivos para rescisão do contrato as razões descritas no art. 78, inciso I a XVIII. 9.2) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, (observado o disposto no art. 80 da citada lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

9.2) rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

10.1) **DA ALTERAÇÃO** - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666./93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.

10.2) **DA PRORROGAÇÃO** - A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

10.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratada poderá incorrer nas seguintes multas:

- a) 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na realização do objeto licitado ou se a CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer outras cláusulas do respectivo contrato;
- b) 02% (dois por cento), se por culpa da CONTRATADA for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

11.2) Os valores acima mencionados serão atualizados à época da infração contratual.

11.3) O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

11.4) As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1) Pela inexecução total ou parcial do contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste instrumento, poderá a CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicarmos as seguintes sanções à contratada:

12.1.1) Advertência;

12.1.2) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:

a) Por 6 (seis) meses - quando a contratada incidir em atraso de serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.

b) Por 1 (um) ano - quando a contratada realizar os serviços de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.

c) Por até 2 (dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à CONTRATANTE.

d) 12.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

e) 12.3) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Gestor do CIGIRS e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO

13.1) O servidor Fabrício Rômulo Teixeira, inscrito no CPF sob o nº 833.160.351-68, lotado no CIGIRS, será o fiscal/gestor da contratação/aquisição, responsável por sua liquidação, atestar a nota fiscal e solicitação de pagamento, e, ainda, a responsável para acompanhar os processos os ritos processuais do fluxograma de

realização de despesa pública adotado pelo CIGIRS, em atendimento a IN 10/2015 do TCM-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1) Fica eleito o foro da comarca de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

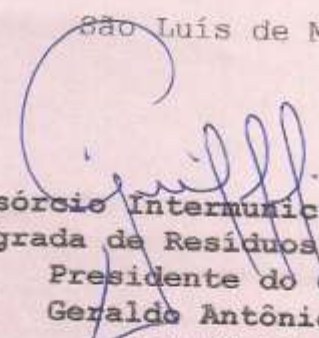
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

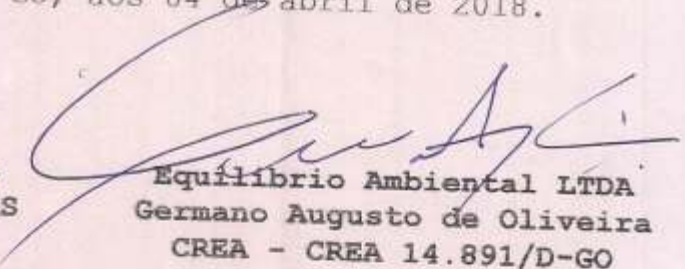
15.1) O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.2) Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa, bem como na Legislação que rege as normas Administrativas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

São Luís de Montes Belos - GO, aos 04 de abril de 2018.


Consórcio Intermunicipal de Gestão
Integrada de Resíduos Sólidos-CIGIRS
Presidente do CIGIRS
Geraldo Antônio Neto
CONTRATANTE


Equilíbrio Ambiental LTDA
Germano Augusto de Oliveira
CREA - CREA 14.891/D-GO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ackella Bhaia Alves dos Anjos
CPF: 073.315.651-76

Nome: Solano Gonçalves do Nascimento
CPF: 058.280.001-36